|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | PROTOCOLO SICCAU N.º 575389/2017 |
| INTERRESSADO | XXXXXXXXXXXXXXXX |
| ASSUNTO | AUSÊNCIA DE REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA |

|  |
| --- |
| **DELIBERAÇÃO Nº 049/2018 – CEP-CAU/DF** |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL – CEP do CAU/DF reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/DF, no dia 21 de agosto de 2018, no uso das competências que lhe conferem o capítulo V, seção I, art. 18 da Resolução n.º 22 do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Trata, o presente processo, de averiguação de suposta irregularidade por ausência de RRT de execução de obra, no endereço XXXXXXXXXXXXX em XXXXXXXXXXXXXXXX, por parte do arquiteto e urbanista XXXXXXXXXXXXXXXX;

Em 19 de fevereiro de 2018, foi apresentado relato e voto acerca deste processo que conclui pela notificação do arquiteto e urbanista XXXXXXXXXXXXXXXX por falta de RRT de execução de obra após o CAU/DF receber denúncia anônima via telefone em 28 de agosto de 2017;

O objetivo da CEP/DF, naquela ocasião, era obter do referido profissional, informações acerca da responsabilidade pela obra ocorrida no citado endereço, pois que a notificação preventiva é o instrumento oficial de apuração quanto à existência de atividade técnica de arquitetura e urbanismo bem como suas características e responsável. Portanto, a notificação preventiva não constitui ato de coação ou prévia responsabilização, mas sim início da apuração de regularidade de atividade técnica;

No caso em questão, o proprietário do apartamento não apresentou o RRT de execução da obra mesmo após reiteradas solicitações do CAU/DF via e-mail. O proprietário XXXXXXXXXXXXXXXX informou sugerir ao CAU/DF (por e-mail de 8 de janeiro de 2018), que não teria o documento devido ao fato da obra estar encerrada há muito tempo;

Realizada nova avaliação do caso, a fiscalização do CAU/DF constatou que o RRT do arquiteto XXXXXXXXXXXXXXXX refere-se apenas ao projeto de arquitetura de interiores não encontrando nos autos qualquer indício de que este teria incorrido nas responsabilidades pela execução fato que o obrigaria à emissão de RRT respectiva;

Considerando ausência de qualquer indício de que o arquiteto XXXXXXXXXXXXXXXX teria sido responsável pela execução da obra no citado endereço;

Considerando o relato e voto do conselheiro relator Antônio Menezes Júnior: “para que a CEP/DF acate a reformulação do voto original e consequentemente no sentido de encerramento do presente processo”.

**DELIBEROU:**

Por aprovar o relato e voto do conselheiro relator pelo ARQUIVAMENTO do processo.

**Com 5** votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção.

Brasília – DF, 21 de agosto de 2018.

**Antônio Menezes Júnior** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Coordenador

**Mônica Andréa Blanco**  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Coordenadora-adjunta

**Rogério Markiewicz**  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Membro

**Paulo Cavalcanti de Albuquerque** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Membro em titularidade

**João Eduardo Martins Dantas**  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Membro em titularidade